

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO V - Nº. 022 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, SÁBADO 01 DE MARÇO DE 2014



SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 001/2014
Nº. CONTRATO 009/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
Contratado: LUMINAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.784.978/0001-17
Objeto: Execução dos Serviços de Pavimentação do entorno e Pintura do Muro do Entorno da Quadra do Bairro São Pedro.
Valor: R\$ 40.188,34 (quarenta mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)
Data do Contrato: 25 de Fevereiro de 2014.
Vigência: 25 de Fevereiro a 27 de Março de 2014.

Passa e Fica, 27 de fevereiro de 2014
PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 002/2014
Nº. CONTRATO 010/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
Contratado: BR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e recuperação da Feira de Caprinos e Ovinos Municipal.
Valor: R\$ 54.963,95 (cinquenta e quatro mil reais novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).
Data do Contrato: 25 de Fevereiro de 2014.
Vigência: 25 de Fevereiro a 26 de Abril de 2014.

Passa e Fica, 27 de fevereiro de 2014
PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO

O Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", em Brasília/DF, neste ato representado, por delegação de competência, por meio da Portaria 344, de 22 de fevereiro de 2010, pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, Sr. André Luís Bonifácio de Carvalho, portador do RG nº 871.696-SSP/PB e inscrito no CPF nº 277.186.624-20, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de um lado, e do outro, a Secretaria Municipal de Saúde de Passa e Fica/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.353.961/0001-04, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80 - Centro, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Elizabete de Lima Sousa, doravante denominada **COMPROMITENTE**, resolvem firmar o presente Termo de Ajuste Sanitário, atendendo o disposto na Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, como respectivo monitoramento e controle, bem como na Portaria nº 2046, de 03 de setembro de 2009, que regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário (TAS), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo de Ajuste Sanitário (TAS) tem por finalidade a correção de impropriedades detectadas no Relatório de Auditoria relativo ao 37º Sorteio de Municípios, realizado pela Controladoria Geral da União-CGU, decorrente do descumprimento de obrigações previstas em normativos do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, observando o disposto no Plano de Trabalho, anexo a este TAS.

CLÁUSULA 2ª – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Para efeitos do presente instrumento, considera-se:

- 2.1 Termo de Ajuste Sanitário (TAS) o instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são construídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do Sistema.
- 2.2 Gestor Compromissário o Ministério da Saúde por meio de delegação ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa.
- 2.3 Gestor Compromitente a Secretária Municipal de Saúde de Passa e Fica/RN.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR COMPROMITENTE

- 3.1 Cessar a prática dos atos causadores das impropriedades;
- 3.2 Corrigir as impropriedades por meio das ações detalhadas no Plano de Trabalho;
- 3.3 Depositar o valor de R\$ 50.148,81 (cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), com recursos próprios do tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no caso de utilização indevida de recursos da atenção básica.
- 3.4 Corrigir as deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF;
- 3.5 Executar o Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR COMPROMISSÁRIO

4.1. O Ministério da Saúde através da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa sobrestará o processo de auditoria quando for celebrado o Termo de Ajuste Sanitário, quanto aos itens em que há incidência do TAS.

4.2 O Gestor Compromissário se obriga a promover o arquivamento da auditoria quando sanado o ato causador da impropriedade, após a análise, verificação e acompanhamento do estipulado no Plano de Trabalho, somente quanto aos itens em que há incidência do TAS.

CLÁUSULA 5ª – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.1 É da competência do Conselho Municipal de Saúde-CMS o acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas no TAS.

5.2 A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no presente TAS será realizada pelo SGP-Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, cabendo ao Gestor do SUS Compromissário levar ao conhecimento da CIT e da CIB, ao respectivo Conselho de Saúde;

5.3 As informações acerca da celebração e execução do TAS devem constar do Relatório de Gestão do Gestor do SUS Compromitente.

CLÁUSULA 6ª – DAS COMINAÇÕES

O descumprimento parcial ou total do TAS, ensejará a continuidade do processo de auditoria, relativo aos itens em que há incidência do Termo de Ajuste Sanitário, inclusive com o devido encaminhamento ao Ministério da Saúde, para as providências de ressarcimento, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de impropriedade sujeita à sua apreciação.

CLÁUSULA 7ª – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Ajuste terá vigência até 17 de setembro de 2015.

7.2 O TAS poderá ser prorrogado, observando o prazo prescricional, quando houver a apresentação formal de justificativa do Gestor do SUS Compromitente e a concordância do Gestor do SUS Compromissário, devendo ser comunicado pelo segundo ao respectivo Conselho de Saúde, à CIB à CIT.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do TAS ou de sua prorrogação na imprensa oficial será providenciada pelo Gestor do SUS Compromitente até o quinto dia (5º dia) útil do mês seguinte ao da assinatura, com encaminhamento de cópia de publicação à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/MS.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação das obrigações previstas neste Termo de Ajuste Sanitário.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAS em duas vias de igual teor.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

Dr. André Luís Bonifácio de Carvalho

Secretário Substituto

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

COMPROMISSÁRIO

Dra. Elizabete de Lima Sousa

Secretária Municipal de Saúde

COMPROMITENTE

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO